



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Processo CGJ - 1125734/2011**

**8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DO DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO-DUA/TJES, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADESPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:**

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente **Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, inscrito no CPF n° 225.168.167-15, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0003-07 e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida João Baptista Parra, N° 320, Enseada do Suá, Vitória/ES, representado pelo Corregedor **Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**, inscrito no CPF n° 798.090.067-72, doravante denominada **CORREGEDORIA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, N° 54 - Centro, Vitória, ES, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 00.671.513/0001-24, representada pela sua **Defensora Pública-Geral Dra. SANDRA MARA VIANNA FRAGA**, inscrito no CPF n° 764.627.907-25, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DO DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO-DUA/TJES, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA- FADESPES**, celebrado em 30 de novembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando a **CLÁUSULA SEXTA** do Convênio de Prestação de Serviço, materializado no Processo CGJ N° 1125734/2011, através do presente, fica alterado a **CLÁUSULA QUINTA**, que passa ter a redação abaixo:

**CLÁUSULA QUINTA:** A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA** recolherá ao Fundo Especial do Poder Judiciário – **FUNEPJ**, no **CÓDIGO DE RECEITA 051**, através da Guia Única do Poder Judiciário, a partir de **janeiro de 2019**, o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

valor de **R\$ 4.769,61** (quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário.

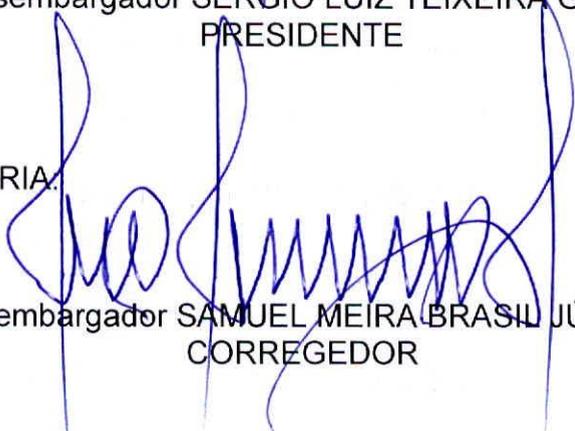
E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 28 de janeiro de 2019.

PELO TRIBUNAL:

  
Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
PRESIDENTE

PELA CORREGEDORIA:

  
Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
CORREGEDOR

PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DPES:

  
Dra. SANDRA MARA VIANNA FRAGA  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

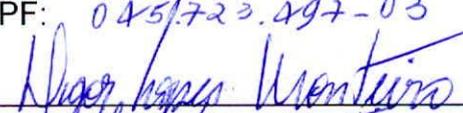


TESTEMUNHAS:

1.

  
Nome: RODRIGO VACARI DOS SANTOS  
CPF: 0451723.497-03

2.

  
Nome: Hugo Lopes Monteiro  
CPF: 059.834.727-16